



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM N° 001/2018.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Divinópolis.

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Divinópolis

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder executivo, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º - O Conselho de Turismo será constituído por 04 (quatro) membros do Poder Executivo, 01 (um) membro do Poder Legislativo e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Divinópolis, abaixo relacionados:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo;
- II - Secretaria Municipal da Cultura;
- III - Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Políticas Urbanas;
- V - Câmara Municipal de Divinópolis;
- VI - Associação Comercial e Industrial de Divinópolis - ACID;
- VII - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL;
- VIII - Sindicato Rural de Divinópolis;
- IX - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Divinópolis - SIETHD.

§ 1º - Na indicação dos membros deverão ser indicados titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

§ 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte estrutura:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Comissão Fiscal;
- c) Membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 3º - A Diretoria Executiva, escolhida pelos conselheiros em sua primeira reunião anual, será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário do Conselho.

§ 4º - A Comissão Fiscal será composta por 03 (três) membros eleitos em reunião.

§ 5º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 6º - Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 8º - A presidência e vice-presidência serão ocupadas alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular e desenvolver a Política e o Plano Municipal de Turismo;

II - Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Turismo através do FUMTUR;

IV - Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Divinópolis e promover melhorias na infra-estrutura turística receptiva;

VII - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII - Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX - Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Turismo.

Art. 6º - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo.

Art. 7º - Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infra-estrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º - Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º - Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPITULO II Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Divinópolis - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo.

§ 1º - O Fundo Municipal de Turismo ficará sujeito às diretrizes da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, e o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

- I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

IX - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Divinópolis.

Art. 11 - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo e Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Divinópolis.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no **artigo 13** desta Lei.

Art. 13 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.



**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 - Todas as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, inclusive a competência da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal serão estabelecidas pelos membros do Conselho em seu regimento interno.

Art. 15 - O regimento interno mencionado no artigo anterior será encaminhado ao Prefeito para aprovação e demais formalidades legais no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 16 - Para atender ao disposto nesta Lei o Prefeito Municipal fica autorizado a abrir crédito especial, utilizando como fonte de recursos o cancelamento de dotação do orçamento.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 18 - Fica revogada a Lei Complementar nº 046, de 09 de junho de 1998.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de março de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal de Divinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 019/2018
Em 23 de março de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A singela proposição de lei que ora temos a elevada honra de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, visa criar o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dar outras providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal, que prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

Considerando o disposto nos artigos 139 e 141 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Política Nacional do Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo como sendo critério obrigatório para propor projetos de infra-estrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo;

Encaminhamos à apreciação a presente Proposição com a finalidade de promover e incentivar o turismo na cidade de Divinópolis, bem como possibilitar a captação de percentual do ICMS turístico em atendimento à Lei Estadual nº 18.030/2009.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. E seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal